

**CONTRATO Nº. 20180109011- SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.703812/0001-45, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo(a) respectivo Secretário Adjunto, Sr. **JOHN DE ALMEIDA ALVES**, CPF: 854.466.967-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **A. M. DA SILVA RESTAURANTE - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.044.392/0001-93, com sede na Rua Eleazar Gomes, 708, Centro- CEP 62.370-000- São Benedito-CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANTONIO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº.712.831.023-15, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. **00.010/2017-SRP**, Ata de Registro de Preços nº. **006/2017-PMSBT**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº. 020/2009, de 02 de agosto de 2009, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, além dos Decretos Federais nº. 7892/2013 e 8250/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAL**

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº **00.010/2017-SRP** e seus anexos, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro e especificações abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | CRAS/PBF | IGDIS/IAS | CREAS | AEPETI | IGDIPBF | SCFV | TOTAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL          | CRAS/PBF     | IGDIS/IAS    | CREAS        | AEPETI       | IGDIPBF      | SCFV         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------|-------|--------|---------|------|-------|----------------|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1    | Fornecimento de refeição preparado<br><b>TIPO EXECUTIVO</b> , contendo: porção de arroz( branco ou á grega), macarrão, feijão e salada. Acompanhado dos seguintes tipos de carnes: bife grelhado ou costela cozida ou galinha caipira ou carneiro cozido ou filé de peixe. Obs: talheres e pratos são por conta da contratada. | UND | 750      | 400       | 325   | 500    | 450     | 750  | 3.550 | R\$ 11,90      | <b>R\$ 42.245,00</b> | R\$ 8.925,00 | R\$ 4.760,00 | R\$ 3.867,50 | R\$ 5.950,00 | R\$ 5.355,00 | R\$ 8.925,00 |

2.2 - Os SERVIÇOS licitados/contratados serão fornecidos mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da Contratante ao contratado, que indicarão os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

2.2.1 - A Ordem de SERVIÇO emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2 - O contratado deverá EXECUTAR os SERVIÇOS solicitados na Ordem de SERVIÇO, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os SERVIÇOS serão fornecidos nas seguintes condições:

- a) Em local e endereço indicado na "Ordem de SERVIÇO";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de SERVIÇO";
- c) No horário determinado na "Ordem de SERVIÇO".

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- 2.2.3 - O aceite dos SERVIÇOS pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos SERVIÇOS fornecidos.
- 2.2.4 - Os SERVIÇOS devem ser fornecidos conforme solicitado na Ordem de SERVIÇO, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 2.3 - Por ocasião da EXECUÇÃO, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 2.4 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.
- 2.5 - No caso de constatação da inadequação do material fornecido às normas e exigências especificadas no edital, neste contrato, na ordem de SERVIÇO e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 2.6 - Os SERVIÇOS licitados/contratados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - PREÇO: O preço Global contratado é de R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais); R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais); R\$ 3.867,50 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais); R\$ 5.355,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais) R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais), já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, segundo as ordens de SERVIÇO expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social sob a rubrica: Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 06.03.08.24308122.054 - GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF - Fonte Recurso: VINCULADOS.

06.03.08.24408152.061- MANUT. DO CREAS/PAEFI - Fonte Recursos - VINCULADOS.

06.03.08.24408152.060- MANUT. DO CRAS/PBF - Fonte de Recursos - VINCULADOS.

06.03.08.24108072.050.- Aprimoramento da Gestão do IGD/SUAS -Fonte de Recursos - VINCULADOS.

06.03.08.24108042.049- Serv. De convivência e Fortal. de vinculos (IDOSO)- Fonte recursos - VINCULADOS.

06.03.08.24408032.055- Reordenamento dos programas PETI- Fonte Recursos - VINCULADOS.

Elemento de Despesa: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3. 90.30.00- MATERIAO DE CONSUMO.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

*[Handwritten signatures and initials]*

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 10.520/02, consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. EXECUTAR os SERVIÇOS solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de SERVIÇO, em local e endereço indicado na "Ordem de SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.
- e) o Fornecedor, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

6.2.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar na Ordem de SERVIÇO, o local e horário em que deverão ser fornecidos os SERVIÇOS;

6.3.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da EXECUÇÃO dos SERVIÇOS desde que observadas as normas de segurança.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de SERVIÇO, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

8.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

*[Handwritten signatures and initials]*

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os SERVIÇOS fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Ordem de SERVIÇO, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de SÃO BENEDITO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BENEDITO - CE, 05 de Maio de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**JOHN DE ALMEIDA ALVES**  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Município de São Benedito  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO MARQUES DA SILVA**  
A M DA SILVA RESTAURANTE - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]* CPF: 051.819.463-99  
*[Handwritten signature]* CPF: 012.199.267-35

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:  
*[Handwritten signature]*  
**RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B**  
PROCURADOR